

LEI N° 316 /2024, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
 - II - Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa idosa, zelando pela sua execução;
 - III - Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano municipal da pessoa idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
 - IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;
 - V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
 - VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
 - VII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
 - VIII - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
 - IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
 - X - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
 - XI - Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso;
 - XII - Elaborar seu Regimento Interno;
 - XIII - Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais
- Art. 5º** - O CMDPI - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto da seguinte forma:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

II - Representantes da área governamental:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;

III - Representantes das entidades não governamentais;

- a) 01 (um) membro das Igrejas (Católica ou Evangélica);
- b) 01 (um) membro das Associações;
- c) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal.

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

§4º - O titular do órgão municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma “Mesa Diretora” composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

§1º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art. 10 - A coordenação geral da política do município de São Francisco de Assis do Piauí/PI compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar, suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 14 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX - Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa", e sua destinação serão deliberados por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Caberá á Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X deste caput deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I - A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III - Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 20% (vinte por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 15 - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V - Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, 16 de outubro de 2024.



Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal